

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.00295/2019

HORIZONTAL VIAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.227.988/0001 08, localizada na rua Cuba, nº 1217, bairro Flores, na cidade de Manaus/Amazonas, representado legalmente pelo **Sr. ANGELO PESSOA CHAVES**, portador da carteira de identidade n. 1.342.281-2 SSP/AM e do CPF n. 021.692.822-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da análise técnica e parecer contábil desfavoráveis a empresa, o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que consoante disposto no item 11.5.1 do Edital do pregão eletrônico nº 108/2020/SML/PVH e conforme inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, as razões do recurso serão apresentadas no prazo de 3(três) dias, a contar da decisão Relatório de Diligência que ocorreu em 01/03/2020, decorrente do processo administrativo nº. 14.00295/2019.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada mantenedora para o parque semafórico de Porto Velho e execução de melhorias, relativos ao hardware e software de controle semafórico e os equipamentos existentes, fornecimento de comunicação em tempo real inclusive custos com operadoras para até 150 controladores, via rede de dados móveis sob plataforma tecnológica com acesso on-line e todos os módulos de gerenciamento semafórico*, visando atender à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Consoante Relatório de Diligência proferido pelo respeitável Sr. Pregoeiro/SML Janim da Silveira Moreno, a decisão de inabilitação da presente recorrente fora subsidiada pelo **Parecer Técnico** de engenharia que entendeu, em síntese, que a recorrente não teria atendido a exigência do item **9.5.2.** do edital, quanto a **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA**, aduzindo que esta não teria comprovado aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital através de Atestado(s) ou Certidão, *in verbis*:

b) **Exigência do Edital:** “ 9.5.2. Comprovação de aptidão da empresa, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, através de Atestado (s) ou certidão de Execução de serviços de MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.”

Análise:

i) **Não apresentado.**

Consoante **Parecer Técnico** de engenharia, a recorrente também não teria atendido a exigência do edital – item **9.5.3.** que prevê a necessidade de apresentação de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)**, relatando que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável e apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), mas que tais documentos não substituem a CAT emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional.

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

c) **Exigência do Edital:** “ 9.5.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável técnico pela execução dos serviços de MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, equivalente ou superior emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).”

Análise:

i) **Não apresentado.** Obs: A empresa apresenta Atestado de Capacidade Técnica, do profissional responsável, emitida por pessoa jurídica de direito público, nas páginas 27 e 31 da documentação da licitante. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é documento específico emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA. A empresa apresenta também nas páginas 26 e 32 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional, o documento de ART é necessário para a emissão da CAT, porém não a substitui.

De outro giro, subsidiada no Parecer Contábil, decidiu pela inabilitação da empresa no que se refere ao item **9.6.8 – “DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA”**, aduzindo que esta não possuiria o valor mínimo exigido em edital de capital de giro, e que a recorrente não teria apresentado a relação de contratos com a administração pública e privada conforme estabelecido em Edital item **9.6.9**.

Conforme consignado na Certidão de Acolhimento de Recurso, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face do Relatório de Diligência que inabilitou o recorrente, o que deve ser revisto, *data vênia*, pelos seguintes motivos.

III – DAS RAZÕES PARA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

III – a) **ITEM 9.5.2. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL É QUEM DETÉM CAPACIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PELA EMPRESA.**

Consoante decisão de inabilitação proferida, subsidiada pelo Parecer Técnico de engenharia, a recorrente, em síntese, não teria atendido a exigência o item **9.5.2** do edital quanto a **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA**, pois não teria comprovado aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital através de Atestado(s) ou Certidão, a qual não merece prosperar, senão vejamos.

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

O item do edital que dispõe acerca da documentação necessária à demonstração da qualificação técnica da empresa licitante prevê, *in verbis* (f. 64):

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.2. Comprovação de aptidão da empresa, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, através de Atestado (s) ou certidão de Execução de serviços de MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Com efeito, o referido item do edital exige a comprovação da capacidade técnica da licitante por meio de atestados de aptidão fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

No caso em julgamento, foram devidamente apresentados os documentos pela empresarecorrente para esse fim, consoante páginas 37 e 31; 26 e 32 e anexos, sendo:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público e;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

Nesse íterim, conforme previsto no art. 48 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, o acervo técnico de uma empresa(pessoa jurídica) é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Nesse sentido, é a jurisprudência uníssona dos egrégios Tribunais Regionais Federais, os quais entendem ser plenamente suficiente o Atestado de Capacidade emitido por pessoa jurídica em nome dos profissionais da empresa licitante para aferição da qualificação técnica de licitante, senão vejamos:

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. DESNECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA. SUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. - Pode ser considerado suficiente o atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica em nome dos profissionais da empresa licitante para aferição da qualificação técnica de licitante em procedimento licitatório do tipo menor preço global - Hipótese na qual, percebido perigo de dano inverso às obras em execução avançada, não é possível deferimento de liminar de suspensão do processo licitatório. (TJ-MG - AI: 10696170024637001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 21/08/2018, Data de Publicação: 31/08/2018).

Dessa forma, ao contrário da decisão subsidiada no **Parecer Técnico** que aduziu de que não foi apresentado atestado de capacidade técnica, **os documentos aludidos e apresentados são indubitavelmente suficientes para a averiguação da qualificação técnica.**

Assim, resta evidente a desnecessidade da comprovação de capacidade da empresa, **uma vez que o próprio profissional responsável é quem detém essa capacidade**, nos termos do Art. 47 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, e considerando que a cuja capacidade foi devidamente demonstrada consoante os documentos apresentados, a reforma da decisão é medida de direito que se impõe, pois atendido integralmente item **9.5.2** do Edital.

III – b) ITEM 9.5.3. DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT).

Consoante decisão de inabilitação subsidiada pelo **Parecer Técnico** de engenharia, a empresa recorrente fora também considerada inabilitada quanto aos critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, relativo ao item **9.5.3.**, sob a justificativa de que a empresa recorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), os quais não substituiriam a Certidão de Acervo Técnico (CAT) prevista no Edital.

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Conforme se depreende dos documentos apresentados e em consonância ao tópico anterior, a empresa recorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - páginas 37 e 31; 26 e 32.

Salienta-se ainda que fora devidamente requerido a Certidão de Acervo Técnico para registro de atestado em tempo hábil, desde 20/10/2020, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RO).

		CREA/RO PROTOCOLO Nº PRO 161914 00 Data 30/10/20 Horário	Resolução nº 1.025/2009 - Anexo III
MARQUE O SERVIÇO REQUERIDO. Na página seguinte veja a documentação obrigatória para cada serviço		REQUERIMENTO DE ART E ACERVO TÉCNICO	
CAT	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Acervo Técnico para registro de atestado	<input type="checkbox"/> Inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no Exterior	
	<input type="checkbox"/> Atividade concluída	<input type="checkbox"/> Inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no País	
	<input checked="" type="checkbox"/> Atividade em andamento	<input type="checkbox"/> Baixa ART Nº _____	
	<input type="checkbox"/> Atestado complementar	<input type="checkbox"/> Exigência Protocolo Nº _____	
<input type="checkbox"/> Certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado	<input type="checkbox"/> Outros _____		
<input type="checkbox"/> Certidão de ART			
1. Dados do Profissional			
Nome completo			
CEZAR EDUARDO MONTEIRO CHAVES			
RNP	Crea/UF	Título Profissional	
2309 449504	RO	ENGENHEIRO CIVIL	
E-mail		Telefone	
CEZAR CHAVES @HOTMAIL.COM		(69) 99902-2412	

Ocorre que ainda não fora emitida a CAT pelo referido Conselho, estando o processo em análise desde 20/10/2020, senão vejamos:

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Andamento Protocolo				
Data Passo	Passo	Setor	Funcionário	Despacho
20/10/2020	001	SEÇÃO DE REGISTRO E CADASTRO	STELLA LANA DE SOUZA	
20/10/2020	002	GERENCIA TECNICA	MARRISSON BRANDÃO HAYASHIDA	Encaminhamos processo de Certidão de Acervo Técnico com Atestado.
20/10/2020	003	ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA	OZIANY SOUZA GOMES	Encaminhado para análise e parecer. Segue a Gerência de Fiscalização para que seja instaurado o Auto de Infração contra o profissional pela exorbitância de competência (descrito no Artigo 6º alínea "b" da Lei 5.194/1966), exorbitância essa que pode ser confirmada com a ART do profissional (8300130929) e pelo Atestado de Capacidade Técnica (emitido pela Prefeitura do Município de Porto Velho). Após lavratura do Auto de Infração que seja enviado esse protocolo a Câmara de Engenharia (CEECGMA) para que seja indeferido o Atestado e anulada a ART, com base no Artigo 25, inciso II, e Caput do Artigo 26, ambos da Resolução 1.025/2009.
22/10/2020	004	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	
17/11/2020	005	SEÇÃO DE FISCALIZACAO	SIGUIMAR FRANCISCO DA CRUZ	Atender a solicitação do Assessor técnico.
11/12/2020	006	GERENCIA TECNICA	LEANDRO TOPAN LEITE	Conforme solicitação do gerente de fiscalização, estou devolvendo o protocolo, pois segundo o senhor Sigumar foi solicitado por essa gerência técnica.
14/12/2020	007	ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA	OZIANY SOUZA GOMES	Encaminhado para análise e parecer.

Nesse ínterim, fora impetrado Mandado de Segurança (processo n. 1015586-16.2020.4.01.4100) contra o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA/RO, a fim de seja expedida liminarmente a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)**, considerando a urgência da situação.

Assim, verifica-se que só não foi possível apresentar a referida CAT, a qual é emitida pelo CREA, em virtude do próprio Conselho ainda não ter expedido, estando a empresa recorrente fazendo de tudo para ver seus direitos atendidos, mas a mercê da situação, eis que depende de atos proferidos por terceiros.

Ademais, consoante se depreende dos autos licitatórios, foram devidamente apresentados **Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público e Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público** (páginas 37 e 31; 26 e 32), sendo tais documentos perfeitamente hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo Edital, de forma que atende os objetivos de capacidade traçados pela Administração Pública.

III – c) ITEM 9.6.8. DA CAPACIDADE FINANCEIRA COMPROVADA.

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Por fim, a decisão inabilitou a empresa recorrente quanto aos critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, relativo ao item **9.6.8.**, subsidiada no **Parecer Contábil**, sob a justificativa de que a empresa não possuiria o valor mínimo exigido em Edital de capital de giro e que não teria apresentado a relação de contratos com a administração pública e privada, conforme estabelecido no item **9.6.9.**

Pois bem.

Inicialmente insta trazer à baila o fato de que o respeitável **Parecer Contábil** apresentado, prevê que a empresa não teria cumprido item **9.5.8** que deveria tratar da qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**, *in verbis*:

9.5.8. Os licitantes devem comprovar possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do lote pertinente**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social

No entanto, o item **9.5.** do Edital trata na verdade da qualificação **TÉCNICA** e não econômico-financeira, senão vejamos:

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de Registro da licitante, bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de

Ainda, o referido parecer técnico cita em sua conclusão como inabilitada empresa diversa, seja “**Br Sinalizadora LTDA**”, conforme pág. 2 do parecer:

Em análise a documentação apresentada pela empresa supracitada referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2020, verificamos que as exigências pré-estabelecidas conforme vinculação do instrumento convocatório, cabe ressaltar que a **empresa, BR SINALIZADORA LTDA, encontram-se INABILITADA** no que se refere o item **9.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** por não cumprir os subitens abaixo;

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Tais equívocos nobre julgador, levam a crer que não foram apreciados os documentos devidamente, eis que a empresa dada como inabilitada, sequer foi a presente recorrente, mas sim empresa diversa!

De outro giro, a lei n. 10.520 de 2002, que trata da licitação denominada pregão, prevê em seu art. 4º, XIII, a possibilidade de requerer comprovação quanto a qualificação técnica e econômico-financeira, no entanto, não traz previsão de que forma, e muito menos “o percentual mínimo de 16,66% sobre o valor estimado para a contratação do lote ou item pertinente”.

Nesse ínterim, a redação do disposto no artigo 31, § 1º, da Lei 8.666/93, refere-se aos índices contábeis que podem ser exigidos no edital para aferir a qualificação econômico-financeira, limitando-se à **“demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato”**.

Assim, depreende-se que o objetivo da Administração não é inserir no Edital o maior número de exigências possíveis, mas apenas aquelas suficientes a revelar a capacidade financeira do licitante, tendo em vista que, o que importa para o Poder Público é a garantia de cumprimento do contrato.

Logo, se apenas uma das exigências forem satisfeitas e esta permitir à Administração assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, restará atendido o espírito da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, a presente recorrente contemplou integralmente as exigências de índices que demonstram a saúde financeira da empresa, conforme constante no Parecer Contábil exarado, senão vejamos:

ITEM – EDITAL	SIM	NÃO
---------------	-----	-----

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

9.6.6. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balço atual e as Demonstrações Contábeis , análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos índices abaixo não podendo apresentar resultado inferior a 1(um):		
Índice de Liquidez Geral Igual ou Superior a 1(um)	X	
Índice de Solvência Geral Igual ou Superior a 1(um)	X	
Índice de Liquidez Corrente Igual ou Superior a 1(um)	X	
9.6.7. A Empresa licitante possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.	X	
9.6.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto em edital, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.	X	

Sob a luz da instrumentalidade do Edital, as disposições nele contidas deverão vislumbrar o atendimento ao interesse público, sendo o ato convocatório um “meio” para atingir a necessidade administrativa, e não um “fim” em si mesmo, não podendo as exigências editalícia restringir a participação de licitantes, mas sim favorecer o ingresso do maior número de licitantes, implementando dessa forma o caráter competitivo da licitação.

Nessa seara, torna-se benéfico ao espírito concorrencial dos certames licitatórios que o edital faça exigências alternativas para qualificação econômico-financeira, exigindo os índices contábeis **OU** demonstração da capacidade financeira através do capital social ou patrimônio líquido (§ 2º, artigo 31, Lei 8.666/93).

Desta feita, as exigências editalícias não poderão restringir a participação de licitantes, mas sim favorecer o ingresso do maior número a fim de implementar o caráter competitivo da licitação, tornando-se benéfico ao espírito concorrencial dos certames licitatórios que o edital faça exigências alternativas para qualificação econômico-financeira, exigindo os índices contábeis **OU** demonstração da capacidade financeira através do capital social ou patrimônio líquido (§ 2º, artigo 31, Lei 8.666/93).

Isso porque a previsão legal já se mostra suficientemente severa, ao passo que não se vislumbra necessidade desta administração majoraras exigências de demonstração de

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

capacidade econômico-financeira das empresas licitantes, uma vez que as mesmas já são obrigadas a comprovar os índices nos patamares exigidos bem como o Patrimônio Líquido no montante especificado.

Desta feita, a Constituição Federal, de forma peremptória, determina em seu artigo 37, XXI, que poderá ser requerida para comprovação da qualificação econômica tão somente exigências **INDISPENSÁVEIS** à garantia do cumprimento das obrigações, *in verbis*:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica INDISPENSÁVEIS à garantia do cumprimento das obrigações.**

Assim, verifica-se que é totalmente **DISPENSÁVEL** a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação do lote ou item pertinente, **considerando que o edital da licitação já contempla exigência de índices que demonstram a saúde financeira das empresas licitantes, o qual a presente empresa recorrente atendeu plenamente, consoante o Parecer Contábil exarado.**

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu, em processo semelhante, pela **desnecessidade de exigências mais complexas quando preenchidos outros requisitos previstos pelo edital, no caso, índices de saúde financeira.** Cita-se, para tanto, o julgado em referência:

(...) São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl.22) para comprovação da boa situação financeira do proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável [...].

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente de capital ou de patrimônio líquido mínimo, desde que tivesse os seus índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar sua boa situação financeira. (Acórdão nº 247/2003, Plenário, Rel. Min. MarcosVilça)

É certo que a Administração queira cercar-se de garantias para a execução contratual e para tal anseie a participação de empresas com índices altos, contudo, a Administração deve exigir o mínimo necessário – índices satisfatórios ou suficientes a execução do contrato – sob pena de diminuir excessivamente o número de concorrentes.

Assim, a discricionariedade da Administração fica limitada a razoabilidade e ao atendimento do interesse maior da Administração Pública, qual seja, o de contratar o menor preço, dentro de padrões e condições que satisfaçam critérios amparados pela Lei, devendo os licitantes tão somente demonstrar a plena condição de cumprir o objeto do certame, não havendo que se falar no presente caso em inabilitação ou desclassificação por suposta ausência de qualificação econômico financeira, uma vez que a presente recorrente atendeu plenamente às exigências necessárias, consoante constatando pelo próprio parecer técnico.

III – d) ITEM 9.6.9. DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Por fim, a respeitável decisão considerou a presente recorrenteinabilitadacom baseno parecer contábil relativo ao item **9.6.9. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**, *in verbis*:

9.6.9. Os licitantes deveram apresentar comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Ocorre que, consoante documentos apresentados, houve a devida declaração expressa de que os compromissos não superam 1/12(um doze avos), nos exatos termos constantes no edital:

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

HORIZONTAL VIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.227.988/0001-08, localizada na RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES, Manaus – Amazonas, por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. ANGELO PESSOA CHAVES, portador da Carteira de Identidade n.º 1.342.281-2 SSP/AM, e do CPF n.º 021.692.822-20, declara que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Trata-se novamente de equívoco, uma vez que não foram apreciados os documentos apresentados devidamente.

Veja que não consta no Edital modelo declaratório capaz de subsidiar o referido item, não havendo que se falar em qualquer descumprimento, sendo que a presente recorrente cumpriu ao pé da letra, de forma objetivamente, o determinado, seja: apresentação de comprovação **POR MEIO DE DECLARAÇÃO**, de que 1/12(um doze avos) do valor total dos compromissos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigente na data da sessão pública de abertura do Pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

Assim, considerando que o referido item fora cumprido em sua integralidade, bem como a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, sua habilitação é medida de fato e de direito que se impõe.

IV – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO.

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Por fim, insta trazer à baila acerca da finalidade da licitação, a qual visa viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, devendo ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismo no julgamento.

Veja nobre julgador, não se pode permitir que por **EXCESSO DE FORMALIDADE** uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. INTERESSE PÚBLICO. (...) O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. (...) APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70078093887, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 22/08/2018).(TJ-RS - REEX: **70078093887** RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 22/08/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/08/2018)

Isso porque a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a ora recorrente, havendo grave risco de inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela administração, sem trazer prejuízos desnecessários aos direitos dos indivíduos envolvidos e a coletividade. (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. P. 74).

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260

HORIZONTAL

VIAS LTDA.

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no Edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

V – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, ante a plena comprovação de atendimento ao Edital, requer o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, §2º da Lei 8.666/93, bem como seja dado total **PROVIMENTO** ao presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitação, nos termos das razões supra apresentadas

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2021.



HORIZONTAL VIAS LTDA-ME
Angelo Pessoa Chaves
CPF: 021.692.822-20

HORIZONTAL VIAS LTDA

ANGELO PESSOA CHAVES

Representante legal.

HORIZONTAL VIAS LTDA
CNPJ. Nº. 29.227.988/0001-08
END. RUA CUBA Nº. 1217 - FLORES
FONE: 92 3228-4613
CEP Nº. 69.028-260